



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensão Vitalícia. Legalidade e concessão de
registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC1-TC 02279/2013

01. Processo: **TC-11236/13.**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNCIPAIS DE CAMPINA GRANDE - IPSEM.**
03. Beneficiário:
- 3.1. Nome: **Maria Alina da Silva.**
 - 3.2. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
04. Informações sobre o servidor falecido:
- 4.1. Nome: **MANOEL CALIXTO DA SILVA.**
 - 4.2. Cargo: **Agente Administrativo.**
 - 4.3. Óbito: **23/04/2013.**
 - 4.4. Matrícula: **22155-4**
05. Caracterização da Pensão:
- 5.1. Natureza:**Vitalícia.**
 - 5.2. Autoridade responsável: **Antônio Hermano de Oliveira – Presidente do IPSEM – Campina Grande.**
 - 5.3. Data do ato: **14/06/2013.**
 - 5.4. Data da Publicação: **Boletim Oficial do IPSEM 01 a 30/06/2013.**
06. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu que o ato concessivo da pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugere o competente registro.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**

08. VOTO DO RELATOR:

Este Relator vota pela concessão do competente registro ao ato de pensão supra caracterizado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 29 de Agosto de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público
junto ao TCE-PB.